



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Educação Digital e Prevenção a Fraudes Financeiras contra a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o *Programa Municipal de Educação Digital e Prevenção a Fraudes Financeiras contra a Pessoa Idosa*, com a finalidade de promover:

- a **inclusão digital** da pessoa idosa;
- a **orientação para o uso seguro** de tecnologias digitais;
- a **prevenção e o enfrentamento** de golpes, fraudes eletrônicas e práticas abusivas em relações de consumo;
- o fortalecimento da *autonomia, da cidadania e da proteção patrimonial* da população idosa.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a **60 anos**, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



São objetivos do Programa:

- ampliar o acesso da pessoa idosa ao uso de **celulares, aplicativos, internet, caixas eletrônicos e serviços públicos digitais**;
- capacitar a população idosa para identificar, evitar e denunciar **golpes virtuais, fraudes bancárias, links falsos, empréstimos consignados abusivos, clonagem de contas, falsos atendimentos e demais práticas enganosas**;
- difundir orientações sobre **proteção de dados pessoais, criação de senhas seguras e verificação de autenticidade de mensagens, chamadas e plataformas digitais**;
- estimular o uso consciente e seguro de ferramentas digitais para acesso a serviços de **saúde, mobilidade, assistência social, bancos e comércio eletrônico**;
- promover a articulação entre órgãos públicos e entidades parceiras para ações educativas permanentes.

Art. 4º

O Programa poderá ser executado por meio das seguintes ações:

- realização de oficinas, cursos, palestras, cartilhas, campanhas educativas e treinamentos práticos;
- atendimento orientativo em equipamentos públicos municipais;
- promoção de ações itinerantes em bairros, comunidades e espaços de convivência da pessoa idosa;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



- distribuição de materiais informativos impressos e digitais em linguagem clara e acessível;
- desenvolvimento de conteúdos educativos sobre prevenção a fraudes em meios físicos e eletrônicos;
- apoio à formação de multiplicadores comunitários para orientação básica sobre segurança digital.

Art. 5º

As ações do Programa poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

- noções básicas de uso de smartphone, aplicativos e internet;
- reconhecimento de mensagens falsas, perfis falsos e tentativas de phishing;
- cuidados com **PIX, boletos, cartões, senhas, biometria e autenticação em dois fatores**;
- prevenção contra golpes praticados por telefone, mensagens instantâneas, redes sociais e correio eletrônico;
- orientação sobre direitos do consumidor, canais de denúncia e mecanismos de bloqueio e contestação;
- educação financeira básica voltada à prevenção de endividamento e contratação indevida de serviços.

Art. 6º





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



O Poder Executivo poderá promover a implementação do Programa em articulação com:

- a Secretaria Municipal responsável pela assistência social;
- a Secretaria Municipal responsável pela educação;
- a Secretaria Municipal responsável pela proteção e defesa do consumidor;
- unidades básicas de saúde, centros de referência, centros de convivência e demais equipamentos públicos;
- instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações comunitárias, instituições financeiras e órgãos de defesa da pessoa idosa e do consumidor.

Art. 7º

As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da:

- **acessibilidade;**
- **linguagem simples;**
- **proteção integral da pessoa idosa;**
- **educação para o consumo consciente;**
- **prevenção à violência patrimonial;**
- **intersectorialidade das políticas públicas.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



Art. 8º

O Município poderá divulgar, de forma periódica, campanhas de orientação com alertas sobre golpes mais recorrentes praticados contra pessoas idosas, com indicação de medidas preventivas e canais oficiais para denúncia e suporte.

Art. 9º

Sempre que possível, os materiais e atividades do Programa deverão ser adaptados para atender pessoas idosas com deficiência, baixa escolaridade ou limitações no acesso à tecnologia.

Art. 10

A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 11

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Vila Velha, uma política pública de caráter **preventivo, educativo e protetivo** voltada à população idosa, diante do crescimento do uso de ferramentas digitais para operações bancárias, comunicação, compras, acesso a benefícios e serviços públicos.

A transformação digital trouxe ganhos importantes de praticidade e acesso. Entretanto, também ampliou a exposição da pessoa idosa a **fraudes financeiras, golpes eletrônicos, práticas abusivas de consumo e violência patrimonial**, muitas vezes praticados por meio de telefonemas, mensagens instantâneas, links falsos, centrais de atendimento fraudulentas e manipulação emocional.

A população idosa, em razão de fatores como vulnerabilidade informacional, confiança excessiva em contatos aparentemente legítimos, dificuldade de adaptação tecnológica e, em alguns casos, isolamento social, tornou-se alvo recorrente de criminosos. Isso exige resposta institucional baseada não apenas em repressão, mas principalmente em **informação, capacitação e prevenção**.

A proposta busca assegurar que o Município atue como agente de promoção da autonomia da pessoa idosa, oferecendo meios para que ela utilize a tecnologia com mais segurança, reconheça riscos, proteja seus dados pessoais e saiba como reagir diante de tentativas de golpe ou contratação indevida de produtos e serviços.

Além disso, o projeto fortalece políticas já alinhadas ao *Estatuto da Pessoa Idosa, ao **Código de Defesa do Consumidor** e aos princípios da





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



administração pública voltados à proteção de grupos vulneráveis, à cidadania e ao acesso igualitário à informação.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, com impacto direto na **defesa do consumidor**, na **proteção da dignidade da pessoa idosa** e na redução de prejuízos financeiros e emocionais sofridos por milhares de famílias.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Velha - ES, 17 de março de 2026.

DEVA FERREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **19/03/2026 12:15**

Checksum: **FD1B62EE0B2F7CF44AF8932503539F6313ED8BF6E1E2AD41ECBEF4DD13F37306**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.